



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

PARECER Nº 011/2023

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 17/2021, INICIATIVA DO VEREADOR GENILSON ALVES, QUE CARACTERIZA COMO DEVER DE CIDADANIA A TUTELA RESPONSÁVEL DE ANIMAIS, PROIBINDO SEU ABANDONO EM QUAISQUER LOGRADOUROS PÚBLICOS OU PARTICULARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei ordinária que caracteriza como dever de cidadania a tutela responsável de animais, proibindo seu abandono em quaisquer logradouros públicos ou particulares, no âmbito do Município de Mossoró.

II - Voto do relator

O projeto focalizado teve preliminarmente como cumprimento das normas regimentais a análise da Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa Legislativa, com parecer nº 041/2021, sendo o mesmo aprovado, pelos seus ilustres membros como inicial, para posteriormente ser apreciado pelo douto plenário desse Poder Legislativo. Determinando no sequencial envio a essa Comissão conforme disposto no §2º do inciso XIV, do art. 80, da Resolução 001/97(Regimento Interno), sendo da competência dessa Comissão apresentar parecer nos moldes do inciso II, alínea "e" do art. 81, do mesmo regulamento, com enfoque aos procedimentos orçamentários, patrimoniais, inseridos a ideação em trâmite, que caracteriza como dever de cidadania a tutela responsável de animais, proibindo seu abandono e expondo penalidades abalizadas em multa, além de responsabilidades civis e penais de acordo com a legislação federal. Sendo a regulação municipal distinta no que couber ante os dispositivos legais aplicáveis.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

A observância do projeto retro definido poderá acarretar despesas, estando diretamente voltada ao Poder Executivo no que tange a implantação da norma em foco, ressaltando a competência e necessária normatização, aplicação das multas, destinação dos recursos e acompanhamento na aplicação dos mesmos nas ações constantes da causa animal, estando sintonizadas as diretrizes com espelho a Lei Orçamentaria vigente, inserido a pluralidade do plano de gestão. Sou pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2023.

LUCAS VENÂNCIO
Relator

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em reunião do dia 18 do mês de maio de 2023, acompanhando o voto prolatado pelo Nobre Relator, OPINA pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei Nº 17/2021.

MARCKUTY DA MAISA
Presidente

PABLO AIRES
Vice-Presidente